

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, c/c arts. 18, 23, 72, 75, 82 a 86 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

I – DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras, destinados à realização de eventos, atividades pedagógicas, reuniões, solenidades, palestras, apresentações, capacitações e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se:

- I – no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor);
- II – no art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021 (sistema de Registro de Preços);
- III – no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (instrução do processo de contratação direta);
- IV – no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa de preços);
- V – no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (fiscalização contratual);
- VI – na Lei Complementar nº 123/2006;
- VII – na Lei Municipal nº 632/2026, que dispõe sobre a regionalização das contratações públicas.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre da realização frequente de atividades que demandam estrutura adequada para acomodação de alunos, servidores, pais, autoridades e demais participantes, garantindo conforto, organização e segurança durante a execução dos eventos. Entre essas atividades destacam-se reuniões, palestras, capacitações, formaturas, comemorações escolares, apresentações culturais, feiras educacionais, conferências, campanhas e demais ações promovidas pela rede municipal de ensino.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta justifica-se em razão do valor estimado da despesa, que não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento simplificado.



IV-A – DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, mesas e cadeiras justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo e eventual das demandas da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas à realização de eventos, atividades pedagógicas, reuniões, solenidades, palestras, apresentações, capacitações e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo órgão.

Considerando que a quantidade, a frequência e os locais de realização desses eventos variam ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo necessário para cada contratação, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e economicidade à Administração Pública.

Além disso, o SRP possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva da Secretaria, evitando gastos desnecessários com quantitativos previamente fixados, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da ata.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a adequada execução das atividades educacionais e institucionais do Município.

V – DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nas contratações diretas de menor complexidade.

No caso concreto, considerando:

- o baixo valor da contratação;
- a simplicidade do objeto;
- a inexistência de complexidade técnica relevante;
- a possibilidade de adequada definição da solução diretamente neste Termo de Referência;

conclui-se pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada caracterização da demanda.

VI – DA JUSTIFICATIVA DA REGIONALIZAÇÃO **(Lei Municipal nº 632/2026)**

Nos termos da Lei Municipal nº 632/2026, especialmente quanto à possibilidade de regionalização das contratações públicas, a Administração poderá restringir a participação a fornecedores locais ou regionais, desde que devidamente justificado.

Conforme levantamento realizado na fase de planejamento, constatou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores sediados na região, aptos a atender às exigências da contratação, atendendo ao requisito legal previsto na legislação municipal.

A adoção da regionalização justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:

- redução de custos logísticos;
- maior celeridade na execução dos serviços;
- facilitação da fiscalização contratual;
- fortalecimento da economia local e regional;

Dessa forma, a contratação observará os critérios de regionalização definidos no instrumento convocatório.

VII – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO **(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às especificações definidas no Termo de Referência, sendo disponibilizados conforme a demanda da Administração.

- As tendas deverão possuir estrutura metálica resistente, cobertura em lona impermeável, com proteção contra raios solares e intempéries, adequadas para utilização em eventos realizados em ambientes abertos.
- As mesas e cadeiras deverão apresentar bom estado de conservação, estabilidade, resistência e conforto, garantindo a segurança dos usuários durante sua utilização.

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO **(Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo montagens, instalações e deslocamento dos equipamentos em data e local indicado pela contratante.

IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA **(Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)**

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade.

X – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS **(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, utilizando parâmetros de mercado, garantindo a compatibilidade com os preços praticados.

ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ITEM	UN ID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR TOTAL
001	25	SV	LOCAÇÃO DE TENDA 10MT X 10MT PARA EVENTOS	R\$ 783,75	R\$ 19.593,75
002	20	SV	LOCAÇÃO DE TENDA 6MT X 6MT PARA EVENTOS	R\$ 586,2	R\$ 11.725,00
003	20	SV	LOCAÇÃO DE TENDA 4MT X 4,5MT PARA EVENTOS	R\$ 480,25	R\$ 9.605,00
004	20	SV	LOCAÇÃO DE TENDA 4MT X 4MT PARA EVENTOS	R\$ 377,75	R\$ 7.555,00
005	3500	SV	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA	R\$ 1,9875	R\$ 6.956,25
006	750	SV	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA	R\$ 1,9895	R\$ 1.492,125
007	300	SV	LOCAÇÃO DE KIT (MESA PLÁSTICA C/4 CADEIRAS)	R\$ 8,0875	R\$ 2.426,25

O valor estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 59.353,38** (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme documento em anexo.

XI – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
(Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- Realizar o transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito, dano ou condições inadequadas de uso;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos;

- Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança, higiene e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

17.17.12.361.0403.2.010 3.3.90.39

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Alvorada do Norte/GO, 03 de junho de 2026.

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga
Fone: (62) 3421-1369 – (62) 3421-1588 – Fax: (62) 3421-1771 – CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br